



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS Nº 133/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 171/2020**

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1020, criado pela Lei Estadual nº 4691, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **E-CIDADES NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.430.648/0001-14, situada na Rua Osvaldo Cruz, 479, Sala 406, nesta Cidade de Três de Maio - RS, CEP nº 98910-000, com registro no CRA-RS Nº 3300, por seu representante legal, o Administrador Sr. **Carlos Norberto Filipin**, Bacharel em Administração, registrado no CRA-RS sob nº 049355, portador da Carteira de Identidade nº 1050557981 SSP/PCRS, CPF nº 561.726.480-04, na Rua São Nicolau, 343, nesta cidade de Alegria/RS, CEP: 98905-000, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 230/2020, Protocolo Interno nº 200/2020, modalidade Dispensa por Justificativa nº 171/2020, nos termos do art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Implantação da Lei de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos (13.460/2017) na Prefeitura Municipal de Mostardas - RS, conclusão da elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão, nos termos ajustados neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem na **CARTA DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO AO CIDADÃO DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO** (13.460/2017), com as seguintes atribuições e responsabilidades:

DA CONTRATADA:

1. **Constituir a Equipe de Trabalho** (Modelo de Decreto e/ou Portaria);
2. **Capacitação e Sensibilização da Equipe de Trabalho** com o fornecimento de **Certificado de Participação – Registrado no CRA-RS**;
3. **Fazer o Plano de Ação**;
4. **Elaboração e Formatação da Carta de Serviços padrão GESPÚBLICA**;
5. **Modelo de Decreto de Regulamentação da Lei nº 13.460/2017**;
6. **Disponibilizar minuta de Projeto de Lei para Criação do Conselho de Usuários do Serviço Público** que é um órgão consultivo que fará o acompanhamento da prestação e a avaliação dos serviços públicos.
7. **Modelo de Regimento Interno para o Conselho de Usuários**;
8. **Adesão ao Programa de Fortalecimento das Ouvidorias (PROFORT)**.

DA CONTRATANTE:

1. **DESIGNAR A EQUIPE DE TRABALHO**
 - A equipe de trabalho deverá ser constituída por 01 servidor de cada unidade que presta atendimento ao público.
2. **DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS**
3. **DISPOR DE LOCAL PARA AS ATIVIDADES VINCULADAS A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 13.460/2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA vai Prestar Serviços Técnicos Profissionais Especializados, emitindo um Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do Responsável Técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração no Rio Grande Sul, dando o apoio técnico, orientando e fornecendo informações escritas e/ou verbais sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE está desautorizada a repassar material organizado pela CONTRATADA ou ceder o mesmo sem sua prévia autorização para outra Prefeitura Municipal e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

mesmo para outra Empresa do ramo, responsabilizando-se pela mesma, com a indenização no montante do prejuízo causado.

CLAÚSULA QUINTA: Em remuneração pela Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de **CONCLUSÃO DA ELABORAÇÃO E FORMATAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS PADRÃO DA GESTÃO PÚBLICA AO CIDADÃO**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**. Sendo o pagamento efetuado em uma única parcela ao final do término da conclusão da Prestação dos Serviços, acompanhada de uma via da **CARTA DE SERVIÇOS aprovada** em meio digital. O pagamento no prazo de 05 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, o Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento efetuada.

CLAÚSULA SEXTA – O prazo de execução é de 90 dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com a concordância de ambas as partes.

CLAÚSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária no Orçamento Vigente, conforme segue:

(3061) 12.01.185410370 2.089 – 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – SMMA

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de acordo entre as partes e no descumprimento do mesmo sem justa causa.

No descumprimento do presente contrato provocado pela CONTRATADA, sem justa causa, implicará, a incidência penal de 10% (dez por cento) do valor já recebido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, devidamente atualizado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal, ficando designado desde já o secretário municipal, por seu consumo/fornecimento que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2702, de 30/10/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 16 de março de 2020.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

E-CIDADES NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA

Carlos Norberto Filipin
CONTRATADA
CRA-RS nº 049355

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015.760.470-59

2 - _____
CPF: 998.418.190-15

Aprovado por: